

LEI COMPLEMENTAR N.º 029 DE 20 DE AGOSTO DE 2010

Cria o Cargo de Nutricionista e Altera a Lei Complementar n.º 23, de 10 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Ferros, Sr. Geraldo Andrade da Silva, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51 § 9º da Lei Orgânica Municipal, diante do transcurso in albis do prazo estabelecido para o Prefeito, faz saber que a Câmara aprovou e ele Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Nutricionista, que passa a integrar o Quadro de Cargos de Provisão Efetivo por Concurso Público, devendo suas atribuições ser fixadas em Decreto.

Art. 2º O Anexo I da Lei Complementar n.º 23, de 10 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a redação na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferros, 20 de Agosto de 2010.

Geraldo Andrade da Silva
Presidente

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO POR CONCURSO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	Nº. VAGAS EXISTENTES	Nº DE VAGAS APÓS APROVAÇÃO DESTA LEI	JORNADA DE TRABALHO	ESCOLARIDADE EXIGIDA
ADMINISTRADOR DA MERENDA ESCOLAR	XXI	01	01	40 HORAS	ENSINO MÉDIO
AGENTE FISCAL SANITÁRIO	XIX	02	01	40 HORAS	ENSINO MÉDIO
AGENTE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	XVIII	02	02	44 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL
ALMOXARIFE	XVIII	-	01	44 HORAS	ENSINO MÉDIO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	XVI	06	09	40 HORAS	ENSINO MÉDIO
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	XXII	10	07	40 HORAS	ENSINO MÉDIO
ASSISTENTE SOCIAL	XXXIV	01	01	30 HORAS	SUPERIOR
ATENDENTE DE SAÚDE	XII	06	06	40 HORAS	ENSINO MÉDIO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO	XII	12	12	40 HORAS	ENSINO MÉDIO
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	XVI	-	02	40 HORAS	ENSINO MÉDIO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	XIX	06	08	40 HORAS	ENSINO MÉDIO (TÉCNICO DE ENFERMAGEM)
AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS	XII	06	05	44 HORAS	ALFABETIZADO
AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO	XII	02	02	40 HORAS	ENSINO MÉDIO
COVEIRO	XI	03	01	44 HORAS	ALFABETIZADO
DENTISTA	XXXIV	05	03	20 HORAS	SUPERIOR
ENFERMEIRO	XXXIV	03	03	30 HORAS	SUPERIOR
ENGENHEIRO ARQUITETO	XXXIV	01	01	40 HORAS	SUPERIOR
ESCRITURÁRIO-DATILÓGRAFO	XI	04	01	40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL
FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	XXXIV	02	02	20 HORAS	SUPERIOR
MÉDICO	XLVII	04	01	20 HORAS	SUPERIOR
MOTORISTA	XIX	14	17	44 HORAS	4ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL

NUTRICIONISTA	XXIV	-	1	30 HORAS	SUPERIOR
OFICIAL DE OBRAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	XVIII	06	05	44 HORAS	ALFABETIZADO
OFICIAL DE OBRAS E SERVIÇOS	XV	07	08	44 HORAS	ALFABETIZADO
OPERADOR DE MÁQUINAS	XIX	06	04	44 HORAS	4ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL
OPERADOR DE PEQUENAS MÁQUINAS	XIX	04	04	44 HORAS	4ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL
OPERÁRIO	XI	78	80	44 HORAS	ALFABETIZADO
PROFESSOR	XII	75	69	20 HORAS	MAGISTÉRIO SUPERIOR
PROFESSOR EVENTUAL	XII	-	06	20 HORAS	MAGISTÉRIO SUPERIOR
PSICÓLOGO	XXXIV	01	01	30 HORAS	SUPERIOR
REGENTE DE ENSINO – RE 1	XI	04	01	40 HORAS	1º GRAU INCOMPLETO

SERVENTE ESCOLAR	XI	45	39	30 HORAS	4ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	XXXIV	01	01	40 HORAS	SUPERIOR
TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL	XIX	01	01	40 HORAS	ENSINO MÉDIO (TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL)
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	XXXIV	01	01	30 HORAS	ENSINO MÉDIO
TELEFONISTA	XI	02	02	30 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	XIX	-	01	40 HORAS	ENSINO MÉDIO (TÉCNICO DE LABORATÓRIO)

